



REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INFORMATIVO Nº 01

A PEC (Proposta de Emenda à Constituição) nº 06/19, propondo modificações para o Sistema de Previdência Social, foi encaminhada ao Congresso Nacional para discussão na última quarta-feira, dia 20/02/19.

O texto traz alterações importantes para os regimes Próprio e Geral de Previdência Social. No entanto, estas serão analisadas durante a tramitação da proposta no Congresso. Isso porque ainda podem ser apresentadas emendas ao texto, pelos deputados federais ou senadores.

Nesse momento, gostaríamos de reiterar que os servidores que já adquiriram o direito à aposentadoria podem ficar tranquilos. No artigo 9º da PEC 06/19, que reproduzimos abaixo, está assegurado o direito à aposentadoria ou pensão para aqueles que já cumpriram os requisitos necessários (tempo / idade) até a data da promulgação da emenda.

Art. 9º A concessão de aposentadoria ao servidor público e de pensão por morte aos dependentes de servidor público falecido será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que



foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º O limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social somente será aplicado a aposentadorias concedidas aos servidores públicos que tenham ingressado ou vierem a ingressar no serviço público posteriormente à instituição de regime de previdência complementar ou que tenham ingressado anteriormente e tenham exercido a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição.

§ 3º O servidor público que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição, na redação vigente até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 4º Lei do respectivo ente federativo poderá estabelecer critérios para o pagamento do abono de permanência a que se refere o § 3º.

O IPREJUN, como gestor da previdência do servidor da Prefeitura de Jundiaí acompanhará atentamente a tramitação da emenda pelas duas casas legislativas e, rotineiramente, trará aos interessados todas as informações disponíveis